PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2026
(Processo Administrativo n°. 921006/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO CAMPO REDONDO/RN**, sediado na Rua José Francisco de Souza, nº. 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, por meio do seu Pregoeiro, designado por meio da **PORTARIA Nº. 129/2026**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 001/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E ZELADORIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Local de Contratações Públicas (https://localcontratacoespublicas.com.br/).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no Item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º., art. 9º. da Lei nº. 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até às **08:00h (Horário de Brasília) do dia 08 DE DEZEMBRO DE 2026**.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º. ao 3º. do art. 4º. da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os Itens 3.2 e 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;
4.1.2. valor total do item; e
4.1.3. valor global.

4.2. A proposta de preços deverá contemplar os valores unitários por hora de serviço de cada categoria profissional e o valor global estimado da contratação, observados os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, sendo a remuneração contratual realizada mensalmente, exclusivamente com base nas horas de serviços efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Administração e regularmente atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento mensal fixo por posto de trabalho.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela disponibilização, gestão e supervisão dos profissionais necessários à execução contratual, bem como pelo fornecimento, substituição e conservação dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens de uso pessoal legalmente exigíveis para o desempenho das atividades, cujos custos deverão estar contemplados nos preços unitários ofertados.

4.5.1. Os materiais de limpeza, produtos de higiene, utensílios de copa e equipamentos operacionais necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração Municipal, conforme previsto no Termo de Referência, não devendo seus custos integrar a composição dos preços ofertados, ressalvados os itens expressamente atribuídos à responsabilidade da contratada.

4.5.2. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à utilização adequada dos materiais, equipamentos e utensílios disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua utilização inadequada, quando comprovados os pressupostos de sua responsabilidade, bem como comunicar à fiscalização eventuais insuficiências, inadequações ou irregularidades que possam comprometer a execução ou a segurança dos serviços.

4.5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.5.4. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, tanto em relação ao valor global da contratação quanto aos preços unitários dos serviços.

4.6. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado, acompanhada das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas conforme o modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, devidamente adaptado às peculiaridades do objeto contratado.

4.6.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser apresentadas de forma individualizada para cada categoria profissional prevista na contratação, compreendendo os serviços de agente de limpeza, copeiro(a) e zelador(a), com a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, especialmente salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios obrigatórios, provisões trabalhistas, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, tributos, lucro e demais custos de responsabilidade da contratada.

4.6.2. A composição dos preços deverá observar os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais, com indicação dos acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos considerados, suas datas-bases e vigências, demonstrando a compatibilidade dos valores propostos com as obrigações legais e trabalhistas incidentes sobre a execução dos serviços.

4.6.3. A proposta readequada deverá demonstrar os preços unitários por hora de serviço de cada categoria profissional e o valor global da contratação, observados os quantitativos estimados no Termo de Referência, não sendo admitida a majoração do valor global correspondente ao último lance ofertado, devendo os preços unitários respeitar os limites de aceitabilidade estabelecidos no Edital.

4.6.4. As planilhas deverão demonstrar a metodologia de formação dos preços unitários por hora, considerando os custos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais necessários à regular execução dos serviços, vedada a inclusão de custos relativos a materiais, utensílios e equipamentos cujo fornecimento seja de responsabilidade da Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.6.5. A Administração procederá à análise da proposta readequada e das respectivas planilhas, a fim de verificar a exequibilidade dos preços, a compatibilidade dos custos com as obrigações legais e trabalhistas e a adequação dos valores às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, podendo realizar diligências para esclarecimento ou saneamento de eventuais erros ou inconsistências, desde que não impliquem majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

4.6.6. O prazo estabelecido no item 4.6 poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, observadas as condições operacionais do sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, no Local de Contratações Públicas (https://localcontratacoespublicas.com.br/), com início às **09:30h (Horário de Brasília) do dia 08 DE DEZEMBRO DE 2026**.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL da proposta.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

5.9. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato o pregoeiro aos participantes, no Local de Contratações Públicas (https://localcontratacoespublicas.com.br/).

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133/2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;
5.18.1.2. empresas brasileiras;
5.18.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.18.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes para o mesmo item;
5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
5.19.5. O Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado, acompanhada das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no item 4.6 deste Edital, podendo solicitar, quando necessário, documentos complementares destinados à confirmação das informações apresentadas.
5.19.6. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;
6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsão contida no art. 138 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada conforme o modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações posteriores, devidamente adaptado às peculiaridades do objeto contratado, nos termos do Termo de Referência.

6.10. Será concedido o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação da Proposta de Preços Readequada, acompanhada das Planilhas de Composição de Custos.

6.11. O prazo definido no Item 6.10, poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pela empresa e aceita pelo Pregoeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de máximo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada a pregoeira.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue abaixo:

7.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou ou executa serviços terceirizados de natureza semelhante, com gerenciamento de, no mínimo, 8 (oito) profissionais (homens/mês), alocados simultaneamente, em período coincidente de execução contratual.

a.1) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica referentes a contratos distintos, desde que demonstrada a execução concomitante dos serviços, de modo a comprovar a capacidade da licitante de gerenciar, simultaneamente, o quantitativo mínimo de profissionais exigido.

a.2) Serão aceitos atestados relativos à prestação de serviços terceirizados com características operacionais semelhantes às do objeto licitado, não sendo necessária a identidade absoluta entre uma das categorias profissionais anteriormente executadas e aquelas previstas nesta contratação.

a.3) A comprovação deverá demonstrar a efetiva capacidade de gerenciamento da mão de obra, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração (CRA) competente, bem como de seu responsável técnico, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no referido Conselho, mediante apresentação das respectivas certidões de registro válidas.

c) Comprovação de que a empresa licitante dispõe, em seu quadro profissional, de Administrador devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), admitindo-se a comprovação do vínculo por qualquer das seguintes modalidades:

c.1) Vínculo societário: mediante apresentação do contrato social ou ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, que demonstre a condição de sócio do profissional;

c.2) Vínculo empregatício: mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, ou outro documento legalmente idôneo que comprove o vínculo de emprego;

c.3) Vínculo contratual: mediante apresentação de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional, que demonstre sua vinculação para o exercício das atividades de responsabilidade técnica.

7.2.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.

7.2.5. **Documentação Complementar:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre enão emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e da documentação apresentada.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Será solicitado o envio da documentação de habilitação, somente do licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.9.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

8.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://localcontratacoespublicas.com.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. fraudar a licitação
10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2 e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no https://localcontratacoespublicas.com.br/.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://localcontratacoespublicas.com.br/.

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta do Contrato

Campo Redondo/RN, 19 de novembro de 2026.

WHASTERVAL RAMIRO COELHO
Pregoeiro do Município

PROCESSO Nº. 921006/2026 – PMCR/RN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E ZELADORIA.

MINUTA

CONTRATO Nº. ____/____ - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E ZELADORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN E A EMPRESA ....., NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campo Redondo/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., com endereço à ....., neste ato representada por **.....**, inscrito(a) no CPF sob nº. ....., doravante denominada **CONTRATADA,** celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n°. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E ZELADORIA**, conforme as especificações e condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2026**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 921006/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2026**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 921006/2026**.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2026**;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato tem vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de acordo com o disposto na Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor total do contrato é de **R$ ..... (.....)**, referente a prestação de serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2026**.

4.2. A remuneração da contratada será realizada mensalmente, mediante apuração das horas de serviços efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Administração e regularmente atestadas pela fiscalização contratual, observados os preços unitários por hora de cada categoria profissional, vedado o pagamento mensal fixo por posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento do Município de Campo Redondo/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentaria: 02.004 – Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2006 - Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – SEMA
Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Fonte de Recursos: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A aplicação de tratamento tributário favorecido às empresas optantes pelo Simples Nacional observará rigorosamente os requisitos, as vedações e as exceções previstos na Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza efetiva das atividades contratadas e o regime de execução dos serviços, não sendo admitida a utilização de enquadramento tributário incompatível com o objeto.

6.9.1. A composição dos preços deverá contemplar os tributos efetivamente incidentes sobre a prestação dos serviços, observada a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às hipóteses de retenção na fonte.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observada a data de início nela expressamente indicada, e ficará limitada ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo designar outro para o exercício da atividade.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual não transferirá automaticamente à Administração a

responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, especialmente o disposto no art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.7.2. A contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização administrativa os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, incluindo:

a) relação atualizada dos empregados alocados na execução dos serviços;
b) comprovantes de pagamento dos salários e demais parcelas remuneratórias exigíveis;
c) comprovantes de concessão ou pagamento dos benefícios trabalhistas obrigatórios, inclusive auxílio-alimentação e vale-transporte, quando devidos;
d) documentos comprobatórios dos recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos empregados vinculados ao contrato;
e) comprovantes de pagamento de férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas, quando exigíveis;
f) outros documentos pertinentes à verificação das obrigações trabalhistas diretamente relacionadas à execução contratual, mediante solicitação fundamentada da fiscalização.

8.7.3. A fiscalização administrativa realizará o acompanhamento periódico do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, mediante análise da documentação apresentada, registrando eventuais inconsistências e adotando as providências necessárias à sua regularização, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

8.7.4. A regularidade das obrigações trabalhistas vencidas e exigíveis, relativas aos empregados vinculados à execução contratual, será verificada previamente ao processamento dos pagamentos, observados os procedimentos e as medidas de proteção estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas.

8.7.5. Constatados indícios de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, a contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos e promover a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

8.7.6. Comprovado o inadimplemento de obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a Administração poderá realizar diretamente o pagamento das respectivas verbas aos trabalhadores, mediante dedução dos valores correspondentes dos créditos devidos à contratada, observados os procedimentos legais aplicáveis, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.7. As ocorrências identificadas e as providências adotadas pela fiscalização deverão ser devidamente registradas e documentadas no processo administrativo de acompanhamento contratual, preservados os direitos dos trabalhadores, os limites legais de atuação da Administração e o pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - **DA CONTRATANTE:**

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada;

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

9.2.2. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual, por intermédio do preposto, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, informando as providências adotadas para assegurar a manutenção dos postos de trabalho e a regular execução das atividades;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

9.2.9. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá promover a adequada transição operacional dos serviços, fornecendo à Administração as informações necessárias à continuidade das atividades, inclusive quanto à distribuição dos postos, rotinas de execução, pendências e ocorrências registradas.

9.2.9.1. A contratada deverá comprovar, quando solicitada, a regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, inclusive quanto às verbas decorrentes de desligamentos, quando cabíveis, observados os limites legais de fiscalização.

9.2.9.2. O encerramento da contratação não afastará as responsabilidades da contratada pelas obrigações decorrentes da execução contratual.

9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.11. Disponibilizar profissionais reserva(s) com características iguais ou superiores às exigidas na contratação, sempre que necessitar ser substituído por ausências, afastados, em férias ou que apresentem desempenho inadequado ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução do serviço;

9.2.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a disponibilidade ou a regular execução contratual;

9.2.13. Providenciar, às suas expensas, remoção de agente de limpeza, copeiro ou copeira e zelador em caso de não cumprimento do serviço, acidente ou qualquer situação que impeça sua prestação de serviço;

9.2.14. Disponibilizar contato de atendimento para suporte e comunicação de ocorrências durante toda a vigência contratual;

9.2.15. Responsabilizar-se por vícios ocultos, falhas decorrentes, promovendo as substituições necessários sem ônus para a Contratante;

9.2.16. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a relação dos empregados que serão alocados nas unidades administrativas, com indicação de suas funções, jornadas, locais de prestação e documentação necessária à comprovação da regularidade de sua contratação;

9.2.17. A contratada deverá manter atualizada a relação dos profissionais vinculados ao contrato, comunicando formalmente admissões, desligamentos, afastamentos, substituições e alterações na distribuição dos postos;

9.2.18. Caberá exclusivamente à contratada a administração dos vínculos empregatícios, incluindo seleção, admissão, remuneração, concessão de férias, controle de frequência, aplicação de medidas disciplinares, desligamento e cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

9.2.19. A contratada deverá assegurar aos empregados os direitos previstos na legislação e nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis, inclusive quanto aos pisos salariais, benefícios, intervalos, períodos de descanso, adicionais legalmente devidos e condições de saúde e segurança do trabalho;
9.2.20. A contratada deverá orientar seus empregados quanto às atribuições contratadas, às normas de segurança e às regras de acesso às unidades administrativas, vedado o desempenho de atividades estranhas ao objeto ou que caracterizem desvio de função.

9.2.21. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução contratual, inclusive quanto à identificação e prevenção dos riscos ocupacionais, ao fornecimento gratuito dos equipamentos de proteção individual adequados, à orientação dos trabalhadores e à adoção das medidas de proteção exigidas pela legislação.

9.2.21.1. A contratada deverá manter a documentação legalmente exigível relativa à segurança e saúde ocupacional, apresentando-a à fiscalização quando solicitada, observadas as particularidades das atividades executadas.

9.2.21.2. Os empregados deverão receber orientação quanto ao manuseio seguro de produtos químicos, à higienização de ambientes, à prevenção de acidentes e ao descarte de resíduos, conforme suas atribuições.

9.2.21.3. A ocorrência de acidente de trabalho ou situação de risco relevante deverá ser comunicada à Administração, sem prejuízo das comunicações legais aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 10.1;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “f” do Item 10.1 desta Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “g” e “h” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1. A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2026**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2. O prazo para convocação previsto no item 8.1 do edital, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. Será admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias e não essenciais à execução do objeto contratual, desde que previamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, vedada a transferência integral do objeto ou das responsabilidades contratuais da contratada.

12.5.1. A subcontratação eventualmente autorizada ficará condicionada à comprovação, pela subcontratada, do atendimento aos requisitos técnicos, legais e operacionais pertinentes à parcela subcontratada, cabendo à contratada assegurar a regularidade da execução, sem prejuízo da fiscalização e das demais exigências estabelecidas pela Administração.

12.5.2. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, respondendo pela qualidade, continuidade e regularidade da prestação, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis e pelos danos decorrentes da execução, não estabelecendo a subcontratação qualquer vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

12.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços e a predominância dos custos de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

13.2. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado das datas legalmente aplicáveis, considerando-se:

a) para os custos decorrentes da mão de obra, a data vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada;
b) para os custos decorrentes do mercado, a data de apresentação da proposta, observados os critérios de reajustamento definidos no contrato e a legislação aplicável.

13.3. A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços e dos documentos que fundamentem as alterações pretendidas.

13.4. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para os componentes de custos com datas de anualidade diferentes, observadas as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A repactuação não poderá resultar na inclusão de custos não previstos originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nem implicará alteração automática de todas as parcelas que compõem o preço contratado.

13.6. A Administração analisará a documentação apresentada e verificará a efetiva repercussão das alterações sobre os custos contratuais, observada a legislação aplicável e as disposições do instrumento convocatório.

13.7. A repactuação será formalizada por apostilamento quando não implicar alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A repactuação não afasta a possibilidade de revisão dos preços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas disciplinadas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Campo Redondo/XX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

_____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____| CPF: _____|